



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: R



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024091/2024
Pregão Eletrônico Nº 005/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



Pastos Bons - MA, 26 de Junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025

À Contratada,

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MAGALHÃES FILHO, 720, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.577.401/0001-22, representada neste ato por Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF nº 534.783.983-04.

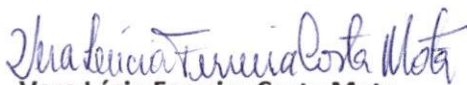
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024091/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, firmado com a empresa OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: PE



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 121/2025

Contratada: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MAGALHÃES FILHO, 720, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.577.401/0001-22, representada neste ato por Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF nº 534.783.983-04;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA e a empresa OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento de medicamentos constitui atividade essencial para a manutenção da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, representando instrumento indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Os medicamentos adquiridos destinam-se ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica Municipal, Centro de Especialidades Médicas, serviços ambulatoriais, programas estratégicos e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde, garantindo suporte terapêutico aos pacientes atendidos pelo Município.

A assistência farmacêutica integra as ações permanentes da política pública de saúde, exigindo abastecimento contínuo para assegurar o tratamento adequado dos usuários, prevenir a interrupção de terapias medicamentosas e promover melhores condições de atendimento à população.

Nesse contexto, a manutenção da contratação revela-se indispensável para garantir a continuidade do fornecimento dos medicamentos necessários ao regular funcionamento da rede municipal de saúde.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda pelo fornecimento parcelado de medicamentos, cuja utilização ocorre de forma contínua e permanente durante a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual verificou-se que os medicamentos fornecidos vêm atendendo regularmente às necessidades das unidades municipais de saúde, permitindo o abastecimento contínuo da assistência farmacêutica e garantindo suporte aos atendimentos médicos, ambulatoriais e aos diversos programas de saúde pública desenvolvidos pelo Município.

Considerando que a demanda por medicamentos é permanente e está diretamente vinculada à continuidade dos serviços públicos de saúde, permanece plenamente caracterizada a necessidade administrativa que motivou a contratação originária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



A eventual interrupção do fornecimento poderia ocasionar desabastecimento da rede municipal, comprometimento dos tratamentos em andamento, dificuldades no atendimento aos usuários do SUS, aumento da judicialização da saúde e prejuízos à execução das políticas públicas municipais.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a prorrogação da vigência contratual, garantindo a continuidade do fornecimento parcelado de medicamentos e preservando a regularidade da assistência farmacêutica prestada à população.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade do fornecimento de medicamentos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.

A assistência farmacêutica constitui um dos pilares do Sistema Único de Saúde, sendo responsável por garantir aos usuários acesso aos medicamentos necessários ao tratamento, prevenção e controle das diversas enfermidades atendidas pela rede pública municipal.

A disponibilidade contínua desses insumos permite o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, programas de atenção básica, ações de vigilância em saúde, atendimentos especializados e demais serviços assistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A eventual interrupção do contrato comprometeria significativamente a continuidade da assistência farmacêutica, ocasionando riscos ao atendimento da população, à execução dos tratamentos prescritos e ao funcionamento regular dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a renovação contratual fortalece o planejamento da gestão pública, assegura maior estabilidade no abastecimento da rede municipal e contribui para a efetivação do direito constitucional à saúde.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se medida vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a permanência da necessidade administrativa e a natureza contínua do fornecimento contratado.

A manutenção da contratação permite que o Município continue dispondo de fornecimento regular e programado de medicamentos, evitando riscos de desabastecimento e assegurando maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica.

Além disso, a renovação elimina a necessidade de instauração imediata de novo procedimento licitatório para suprimento da mesma demanda, reduzindo custos administrativos, conferindo maior celeridade às aquisições e preservando a continuidade da prestação dos serviços públicos.

A continuidade contratual também favorece o planejamento das aquisições, a gestão dos estoques, a programação das distribuições e a organização logística da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade do fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde;
- II – evita desabastecimento das unidades e interrupção dos tratamentos dos pacientes;
- III – garante maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



- IV – reduz custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório;
- V – fortalece o planejamento das aquisições e da logística de distribuição;
- VI – preserva a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- VII – atende plenamente ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, sendo a renovação a medida mais eficiente para assegurar a continuidade do fornecimento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa, a vantajosidade da medida e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

O fornecimento parcelado de medicamentos destina-se ao atendimento de demanda contínua da Administração Pública, estando diretamente relacionado à execução das políticas públicas de saúde e ao cumprimento do dever constitucional de garantir assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A renovação observa os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, motivação, interesse público e supremacia do interesse coletivo, estando plenamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstradas a conveniência administrativa, a vantajosidade da continuidade contratual e a manutenção do interesse público, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente no fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto contratual, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência do contrato.

Permanecem integralmente preservadas todas as condições originalmente pactuadas, bem como a finalidade pública de garantir o abastecimento da rede municipal de saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025, referente ao fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade da demanda por medicamentos, da indispensabilidade desses insumos para o funcionamento da rede municipal de saúde e da importância de assegurar assistência farmacêutica contínua à população.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – o fornecimento de medicamentos é indispensável ao funcionamento da rede municipal de saúde e à efetivação da assistência farmacêutica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade do abastecimento das unidades de saúde e dos tratamentos disponibilizados aos usuários do SUS;
- IV – evita prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento de medicamentos e garante a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- V – proporciona maior eficiência, economicidade, planejamento e segurança na gestão pública;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Portanto, à luz do interesse público, da continuidade da assistência farmacêutica, da necessidade permanente de abastecimento da rede municipal de saúde e da manutenção das condições que justificaram a contratação originária, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência, regularidade e qualidade do fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento da população do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 121/2025

Contratada: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MAGALHÃES FILHO, 720, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.577.401/0001-22, representada neste ato por Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF nº 534.783.983-04;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ARTIGOS 6º, 37 E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESERVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. MANUTENÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA e a empresa OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

O ajuste originário decorreu do Pregão Eletrônico nº 005/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 2024091/2024, realizado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando assegurar o regular abastecimento da rede pública municipal de saúde mediante contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo, pretende a Administração Pública promover a renovação da vigência contratual, mantendo integralmente o objeto inicialmente pactuado, pelo período

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: R



compreendido entre 04 de julho de 2026 e 04 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais compatíveis com a presente prorrogação.

O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos), importância destinada à continuidade do fornecimento parcelado de medicamentos necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração fundamenta a necessidade da renovação contratual na permanência do interesse público, na continuidade da política pública de assistência farmacêutica, na imprescindibilidade do abastecimento regular das unidades de saúde, na vantajosidade administrativa decorrente da manutenção da contratação vigente e na necessidade de evitar qualquer solução de continuidade capaz de comprometer o atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Cumprir destacar que a assistência farmacêutica constitui atividade essencial à concretização das ações e serviços públicos de saúde, não se tratando de simples fornecimento de bens de consumo, mas de verdadeiro instrumento de efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional.

A interrupção do fornecimento contratual de medicamentos, especialmente aqueles destinados ao atendimento contínuo de pacientes da rede pública municipal, possui potencial para produzir consequências gravíssimas, atingindo diretamente a continuidade dos tratamentos médicos, a segurança dos pacientes, a regularidade dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como a própria efetividade da política pública municipal de saúde.

Sob essa perspectiva, a renovação contratual não representa mera faculdade administrativa voltada à conveniência da gestão pública, mas providência juridicamente orientada à preservação da continuidade do serviço público essencial, à proteção do interesse público primário e à concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Constam dos autos administrativos todos os documentos pertinentes à adequada instrução do procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

O contrato administrativo constitui instrumento jurídico destinado à consecução das finalidades públicas constitucionalmente atribuídas ao Estado, submetendo-se a regime jurídico diferenciado, caracterizado pela incidência dos princípios da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do interesse coletivo, da continuidade do serviço público e da busca permanente da máxima eficiência administrativa.

Ao contrário dos contratos celebrados entre particulares, o contrato administrativo não possui finalidade patrimonial em si mesmo. Sua existência encontra fundamento na necessidade de viabilizar a execução das competências constitucionais atribuídas ao Poder Público, funcionando como mecanismo jurídico voltado à realização concreta dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



No caso em análise, essa característica revela-se ainda mais evidente.

O objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde, atividade diretamente vinculada à concretização do direito fundamental à saúde e à preservação da própria dignidade da pessoa humana.

Não se está diante da simples aquisição de produtos destinados ao funcionamento interno da Administração Pública.

Cuida-se, em verdade, da contratação destinada a garantir que pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde tenham acesso contínuo aos medicamentos necessários à prevenção de doenças, ao tratamento médico, ao controle de patologias crônicas e à preservação da vida e da integridade física.

A Constituição Federal elevou a saúde à categoria de direito social fundamental.

Dispõe o art. 6º da Constituição da República:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Por sua vez, estabelece o art. 196 da Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Não menos importante, o art. 37, caput, da Constituição Federal determina:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

A interpretação sistemática desses dispositivos evidencia que a atuação administrativa voltada ao abastecimento da rede pública de medicamentos não constitui mera atividade discricionária do gestor público.

Trata-se de obrigação constitucional cuja execução exige atuação contínua, planejada e eficiente da Administração Pública, de modo a impedir desabastecimentos capazes de comprometer a efetividade do direito fundamental à saúde.

A doutrina administrativista contemporânea igualmente reconhece que os contratos administrativos devem ser interpretados segundo sua finalidade pública e jamais de forma meramente formalista.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A lição possui perfeita aderência ao caso concreto.

O contrato administrativo objeto deste parecer não existe para atender interesses patrimoniais da Administração ou da empresa contratada, mas para assegurar que a população de Pastos Bons continue recebendo os medicamentos indispensáveis ao atendimento de suas necessidades terapêuticas.

No mesmo sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A Administração Pública não atua segundo a sua vontade, mas segundo a finalidade determinada pela lei."

A finalidade legal da presente contratação permanece absolutamente preservada.

A necessidade administrativa subsiste, o interesse público permanece íntegro, a política pública municipal de assistência farmacêutica continua exigindo abastecimento regular da rede de saúde e inexistente qualquer circunstância capaz de afastar a conveniência jurídica da continuidade contratual.

Também merece destaque a lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, ao afirmar:

"O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência."

A renovação contratual representa, precisamente, manifestação concreta desse princípio, uma vez que busca assegurar o atendimento das necessidades coletivas da população, preservando a continuidade da assistência farmacêutica e impedindo que interesses meramente formais comprometam a efetividade de um serviço público essencial.

Dessa forma, sob o prisma constitucional, legal e doutrinário, revela-se inequívoco que a renovação do contrato administrativo mostra-se plenamente compatível com a finalidade pública originalmente perseguida, constituindo medida juridicamente adequada para assegurar a continuidade da execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021 E DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A disciplina conferida pela Lei Federal nº 14.133/2021 aos contratos administrativos evidencia inequívoca preocupação do legislador com a estabilidade das relações contratuais, com a eficiência da gestão pública e com a preservação da continuidade das políticas públicas, reconhecendo que, em inúmeras hipóteses, a renovação contratual constitui solução mais adequada ao interesse público do que a descontinuidade da contratação seguida da instauração de novo procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos abandonou definitivamente a concepção meramente formalista da contratação pública para privilegiar uma visão orientada pelos resultados administrativos, pela governança pública, pelo planejamento e pela máxima efetividade das ações estatais.

Nesse contexto, a renovação contratual deixa de ser compreendida como simples faculdade excepcional da Administração Pública e passa a representar verdadeiro instrumento jurídico destinado à concretização dos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Os princípios previstos nesse dispositivo devem orientar toda interpretação conferida às normas disciplinadoras dos contratos administrativos.

No caso concreto, destacam-se especialmente os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da motivação, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, todos diretamente relacionados à decisão administrativa de promover a continuidade do fornecimento dos medicamentos destinados à rede municipal de saúde.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece expressamente a possibilidade de manutenção de contratos administrativos quando demonstrada sua compatibilidade com o interesse público e observados os pressupostos legais que autorizam sua continuidade.

C) DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

O presente procedimento administrativo deve ser analisado sob perspectiva que transcende a simples renovação de um contrato de fornecimento de bens. Em verdade, a contratação em exame constitui instrumento jurídico indispensável à execução de uma política pública permanente de assistência farmacêutica, inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde, cuja efetividade depende da manutenção ininterrupta do abastecimento de medicamentos destinados ao atendimento da população.

Não se pode perder de vista que o objeto contratual possui natureza eminentemente essencial.

Os medicamentos fornecidos em decorrência da presente contratação destinam-se ao atendimento cotidiano das unidades municipais de saúde, permitindo a continuidade dos tratamentos médicos, o controle de doenças crônicas, a recuperação de pacientes, a prevenção de agravos à saúde e a preservação da própria vida humana.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



Sob essa ótica, eventual interrupção do fornecimento contratual produziria consequências que extrapolariam o campo meramente administrativo, alcançando diretamente direitos fundamentais constitucionalmente assegurados à coletividade.

A Administração Pública, quando atua na aquisição de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde, não exerce simples atividade de gestão patrimonial.

Ao contrário, desempenha verdadeira função constitucional, voltada à concretização do direito social à saúde e à efetivação da dignidade da pessoa humana, fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal estabelece de maneira inequívoca:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O dispositivo constitucional acima transcrito impõe ao Poder Público obrigação positiva de organizar políticas públicas capazes de assegurar acesso permanente e contínuo às ações e serviços de saúde.

Entre essas ações encontra-se, de maneira indissociável, a assistência farmacêutica.

Não há tratamento médico eficaz sem medicamentos.

Não há efetividade da política pública de saúde sem abastecimento regular da rede pública.

Não há concretização do art. 196 da Constituição Federal quando pacientes deixam de receber medicamentos indispensáveis em razão de descontinuidade administrativa.

Nesse cenário, a renovação do contrato administrativo assume inequívoca função constitucional.

Sua finalidade consiste precisamente em impedir qualquer ruptura no fornecimento dos medicamentos necessários ao funcionamento regular da rede municipal de saúde.

A continuidade contratual, portanto, representa consequência lógica da continuidade do próprio serviço público de saúde.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

"Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado."

Quando a Administração assegura o fornecimento contínuo de medicamentos, está justamente garantindo a continuidade de um serviço público essencial, cuja paralisação revela-se incompatível com o regime jurídico-administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



No mesmo sentido, leciona Lucas Rocha Furtado:

"A continuidade contratual revela-se instrumento indispensável à preservação do interesse coletivo, especialmente quando a paralisação da execução implicar desperdício de recursos públicos ou comprometimento da finalidade administrativa."

A assertiva doutrinária possui perfeita correspondência com a hipótese analisada.

A descontinuidade contratual comprometeria a finalidade administrativa do ajuste, ocasionando risco concreto de desabastecimento das unidades municipais de saúde, atraso na entrega de medicamentos, interrupção de tratamentos e grave prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Também ensina Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

No caso concreto, a necessidade coletiva permanece íntegra.

A demanda por medicamentos continua existente.

A política pública municipal permanece em plena execução.

O interesse público não apenas subsiste, como se intensifica diariamente diante da natureza permanente dos serviços públicos de saúde.

A renovação contratual revela-se, assim, providência juridicamente adequada, constitucionalmente necessária e administrativamente imprescindível para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município de Pastos Bons/MA.

D) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DO PLANEJAMENTO, DA ECONOMICIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública contemporânea encontra-se submetida a um modelo de atuação orientado pela governança, pelo planejamento e pela obtenção de resultados concretos em favor da coletividade.

A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou definitivamente essa concepção ao estabelecer amplo rol de princípios destinados a orientar toda a atividade contratual do Poder Público.

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A renovação contratual harmoniza-se integralmente com esses princípios.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a continuidade do contrato assegura que o fornecimento dos medicamentos permaneça ocorrendo sem interrupções, evitando atrasos logísticos capazes de comprometer o atendimento da população.

Sob o aspecto do planejamento, verifica-se que a Administração estruturou adequadamente sua política de abastecimento farmacêutico, optando pela continuidade de contratação já consolidada, cuja execução demonstra aptidão para atender às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à economicidade, a renovação revela-se solução racional.

A realização de novo procedimento licitatório, além dos custos administrativos inerentes à fase preparatória, processamento da licitação, julgamento, homologação, contratação e início de execução, poderia ocasionar período de transição incompatível com a necessidade permanente de abastecimento das unidades de saúde.

A segurança jurídica igualmente recomenda a manutenção do vínculo contratual.

A estabilidade das relações administrativas constitui elemento indispensável ao adequado planejamento das políticas públicas, especialmente na área da saúde, em que o abastecimento de medicamentos exige programação logística, planejamento financeiro e previsibilidade operacional.

Ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A Administração Pública não atua segundo a sua vontade, mas segundo a finalidade determinada pela lei."

No presente procedimento administrativo, a finalidade permanece absolutamente preservada.

A renovação contratual destina-se exclusivamente à continuidade do fornecimento dos medicamentos necessários ao funcionamento da rede pública municipal de saúde.

Também merece destaque a clássica lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência."

O interesse público primário recomenda, de forma inequívoca, a continuidade do abastecimento farmacêutico.

Não seria compatível com os princípios constitucionais permitir solução de continuidade em serviço público essencial quando demonstrada a necessidade administrativa, a vantagem da renovação e a permanência da finalidade pública inicialmente perseguida.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/2025
RUBRICA:



A Administração Pública, ao optar pela renovação contratual, atua precisamente em conformidade com esses princípios estruturantes do regime jurídico-administrativo.

E) DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOCTRINA ESPECIALIZADA

A interpretação conferida pelos órgãos de controle externo, pelos Tribunais Superiores e pela doutrina administrativista revela absoluta consonância com a solução administrativa adotada nos presentes autos.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a continuidade contratual constitui medida legítima quando demonstrada sua compatibilidade com o interesse público e devidamente motivada pela Administração.

O TCU já assentou:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à conclusão adequada do objeto lícito."

Tal entendimento evidencia que a finalidade pública deve prevalecer sobre interpretações excessivamente formalistas das normas contratuais.

Também ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A interrupção de contratos administrativos frequentemente produz efeitos mais gravosos ao interesse público do que a própria continuidade contratual, sobretudo quando já existe estrutura administrativa consolidada para execução do objeto contratado."

A observação doutrinária mostra-se particularmente pertinente ao presente caso.

Toda a política municipal de assistência farmacêutica encontra-se estruturada considerando o fornecimento regular dos medicamentos contratados.

A interrupção desse fluxo logístico poderia comprometer significativamente a eficiência administrativa e o atendimento da população.

No mesmo sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

É precisamente essa hipótese que se verifica nos presentes autos.

A finalidade pública permanece íntegra.

A necessidade administrativa continua existente.

O interesse coletivo recomenda a continuidade do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



A renovação contratual, portanto, não apenas encontra respaldo legal, como representa a solução mais compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Da análise dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 2024091/2024 verifica-se que o procedimento destinado à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025 encontra-se regularmente instruído, observando os pressupostos materiais e formais exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem os contratos administrativos.

A instrução processual demonstra motivação administrativa suficiente, evidenciando a permanência da necessidade pública, a continuidade da demanda por medicamentos, a vantajosidade administrativa da renovação contratual e a preservação da finalidade originalmente perseguida pelo procedimento licitatório.

Constata-se que não houve modificação do objeto contratual, permanecendo integralmente mantidas as características essenciais da contratação originária, limitando-se o aditivo à renovação da vigência do ajuste para assegurar a continuidade do fornecimento parcelado de medicamentos destinados às unidades municipais de saúde.

Também se verifica que a empresa contratada permanece reunindo as condições necessárias ao prosseguimento da execução contratual, tendo a Administração procedido à verificação da manutenção dos requisitos indispensáveis à contratação.

A análise global do procedimento evidencia o atendimento dos requisitos legais, destacando-se:

- I – existência de justificativa técnica e administrativa para a renovação contratual;
- II – demonstração da permanência do interesse público;
- III – comprovação da continuidade da necessidade administrativa;
- IV – preservação integral do objeto originalmente contratado;
- V – manutenção das cláusulas essenciais do contrato administrativo;
- VI – demonstração da vantajosidade administrativa da renovação;
- VII – manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- VIII – existência de disponibilidade orçamentária;
- IX – observância dos princípios previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;
- X – inexistência de qualquer alteração capaz de descaracterizar a contratação originária ou comprometer sua legalidade.

Não se verifica qualquer vício relacionado à competência da autoridade administrativa, à finalidade do ato, ao motivo determinante, ao objeto contratual ou à forma procedimental.

Ao contrário, todos os elementos constantes dos autos demonstram que a renovação contratual revela-se juridicamente adequada, materialmente necessária e plenamente compatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, após detida análise dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2024091/2024, da legislação aplicável, da Constituição da República, da Lei Federal nº

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



14.133/2021, da doutrina administrativista especializada e dos entendimentos consolidados dos órgãos de controle e da jurisprudência pátria, conclui que a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025 revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, encontrando sólido fundamento constitucional, legal e principiológico.

A renovação contratual submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica não configura mera prorrogação formal de um vínculo administrativo anteriormente celebrado. Ao contrário, constitui medida indispensável à preservação da continuidade de uma política pública permanente de assistência farmacêutica, cuja efetividade depende do fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da população usuária da rede pública municipal de saúde.

A Administração Pública, quando promove a renovação de contrato destinado ao fornecimento de medicamentos, não atua em defesa de interesses patrimoniais próprios nem objetiva apenas assegurar a continuidade de uma relação contratual. Atua, sobretudo, em cumprimento ao dever constitucional de garantir acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde, concretizando os comandos previstos nos arts. 6º, 37 e 196 da Constituição Federal.

Sob essa perspectiva, a renovação contratual apresenta inequívoca natureza instrumental, funcionando como mecanismo jurídico voltado à proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana, bens jurídicos de máxima relevância constitucional.

A eventual interrupção do fornecimento dos medicamentos contratados acarretaria consequências incompatíveis com os princípios estruturantes da Administração Pública e com os deveres constitucionais impostos ao gestor público, podendo comprometer tratamentos médicos em andamento, ocasionar desabastecimento das unidades municipais de saúde, dificultar a assistência farmacêutica prestada pelo Município e produzir riscos concretos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

A solução administrativa adotada revela-se, portanto, não apenas juridicamente possível, mas materialmente necessária e constitucionalmente recomendável, por preservar a continuidade do serviço público, assegurar estabilidade administrativa, garantir eficiência operacional e resguardar a efetividade da política pública municipal de assistência farmacêutica.

Da análise dos documentos que instruem os autos verifica-se que a Administração Pública demonstrou adequadamente a permanência da necessidade administrativa, a manutenção da finalidade pública originalmente perseguida, a vantajosidade da continuidade contratual, a regularidade da empresa contratada e a observância dos requisitos procedimentais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se identificam alterações capazes de descaracterizar o objeto inicialmente contratado, tampouco qualquer inovação incompatível com o procedimento licitatório originário.

Ao revés, observa-se que a renovação contratual preserva integralmente as condições essenciais do ajuste administrativo, limitando-se à prorrogação de sua vigência, circunstância plenamente admitida pelo ordenamento jurídico quando demonstrada a persistência do interesse público e da necessidade administrativa.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



A interpretação sistemática da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 conduz à conclusão de que a Administração Pública deve privilegiar soluções capazes de assegurar continuidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica, especialmente quando envolvidas políticas públicas voltadas à concretização de direitos fundamentais.

No presente caso, tais pressupostos encontram-se integralmente preenchidos.

Diante desse contexto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, por entender que:

- I – a renovação contratual encontra sólido fundamento nos arts. 6º, 37, caput, e 196 da Constituição da República, os quais asseguram o direito fundamental à saúde, impõem à Administração Pública observância aos princípios da legalidade e da eficiência e atribuem ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II – o procedimento administrativo observa os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;
- III – a permanência da necessidade administrativa restou devidamente demonstrada, evidenciando que o fornecimento parcelado de medicamentos permanece indispensável ao regular funcionamento da rede pública municipal de saúde e à continuidade da política pública de assistência farmacêutica;
- IV – a continuidade da contratação revela-se medida juridicamente adequada para impedir solução de continuidade no abastecimento das unidades de saúde, preservando a regularidade dos atendimentos, a continuidade dos tratamentos médicos e a proteção da saúde da população;
- V – a renovação contratual mostra-se compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público, constituindo a solução mais adequada para assegurar a estabilidade da execução contratual;
- VI – a contratação permanece plenamente vinculada à finalidade pública que justificou sua celebração originária, inexistindo qualquer alteração do objeto contratual ou inovação incompatível com o procedimento licitatório que lhe deu origem;
- VII – restou demonstrada a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, bem como a regularidade da instrução processual, da motivação administrativa e da manifestação favorável dos setores competentes;
- VIII – a solução administrativa encontra respaldo na doutrina dos mais respeitados administrativistas brasileiros, dentre os quais Marçal Justen Filho, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Celso Antônio Bandeira de Mello, Hely Lopes Meirelles, Lucas Rocha Furtado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Joel de Menezes Niebuhr, todos no sentido de que a continuidade contratual constitui instrumento de concretização da finalidade pública e de preservação do interesse coletivo;
- IX – os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União igualmente reconhecem a legitimidade da renovação contratual quando demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da medida e a preservação da finalidade pública, circunstâncias plenamente verificadas nos presentes autos;
- X – inexistem vícios de legalidade, competência, finalidade, forma, motivo ou objeto capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo, encontrando-se o termo aditivo revestido dos pressupostos de legitimidade, juridicidade e conformidade com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



Por todas essas razões, conclui esta Assessoria Jurídica que a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025 representa providência juridicamente legítima, administrativamente necessária e materialmente compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, constituindo medida apta a assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a plena realização do interesse público primário.

Assim, inexistindo qualquer óbice de natureza jurídica, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 121/2025, por entender que o procedimento administrativo encontra-se integralmente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela doutrina especializada, pela jurisprudência e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 121/2025

Contratada: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MAGALHÃES FILHO, 720, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.577.401/0001-22, representada neste ato por Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF nº 534.783.983-04;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO Nº 121/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024091/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de Julho de 2026
FINAL: 4 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22
RUA MAGALHAES FILHO, 720, CENTRO, Teresina, Piauí
licitacao@otimadistribuidora.com.br, (86) 3217-1250,
Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF nº 534.783.983-04

PREÂMBULO

Aos 2 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 121/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 04/07/2026 até 04/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
124	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 120 ML	NEO QUIMICA	FR	1.500	R\$ 7,52	R\$ 11.280,00
125	ACEBROFILINA SUSP. INF 120 ML	NEO QUIMICA	FR	1.200	R\$ 5,23	R\$ 6.276,00
126	ÁCIDO ACETICO 3%	RENYLAB	FR	90	R\$ 50,63	R\$ 4.556,70
127	ÁCIDO HEMOGIM	SANOFI	FR	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
128	AMBROXOL GOTAS 50ML	NATIVITA	FR	1.200	R\$ 6,60	R\$ 7.920,00
129	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 30ML	EQUILIBRIO	FR	45	R\$ 61,25	R\$ 2.756,25
130	AMBROXOL XAROPEINFANTIL C/50 X 100ML	FARMACE	CX	300	R\$ 180,37	R\$ 54.111,00
131	AMIODARONA 100mg COMP C/30CPR	GEOLAB	CX	150	R\$ 18,59	R\$ 2.788,50
132	AMITRIPILINA 25MG C/100 CPR	NEO QUIMICA	CX	150	R\$ 26,14	R\$ 3.921,00
133	AMOXILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 75ML	SANDOZ	UND	1.200	R\$ 14,32	R\$ 17.184,00
134	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ ORAL 15ML	PRATI DONADUZZI	UND	900	R\$ 17,15	R\$ 15.435,00
135	ATROVENT GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FR	1.200	R\$ 2,36	R\$ 2.832,00
136	CETOCONAZOL CREME 30 GR	HIPOLABOR	TB	1.500	R\$ 6,26	R\$ 9.390,00
137	DEXAMETASONA XPE 100ML	FARMACE	CX	120	R\$ 3,74	R\$ 448,80
138	DICLOFENACO POTASSICO GOTASC/ 200 X 10 ML	VITAMEDIC	CX	90	R\$ 463,82	R\$ 41.743,80
139	DIMORF 0,2 C/ 50 AMPOLAS	CRISTALIA	CX	30	R\$ 285,85	R\$ 8.575,50
140	DIPIRONA 500MG C/ 500 CPR	GREEN PHARMA	CX	90	R\$ 111,42	R\$ 10.027,80
141	DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCUL. ADULTO	MEDSONDA	UND	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
142	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 1-0	WALTEX	UND	150	R\$ 2,41	R\$ 361,50
143	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 2-0	WALTEX	UND	150	R\$ 3,02	R\$ 453,00
144	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 3-0	WALTEX	UND	150	R\$ 4,09	R\$ 613,50
145	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 4-0	WALTEX	UND	150	R\$ 5,76	R\$ 864,00
146	DRENO DE PENPOSE ESTÉRIL Nº 5-0	WALTEX	UND	150	R\$ 6,13	R\$ 919,50
147	FIO ALGODÃO/POLIESTER 0-0 AZUL TORCIDO C 24 C/AG.	SHALON	CX	45	R\$ 58,16	R\$ 2.617,20
148	FIO POLIPROPILENO Nº 0-0 C 24 C AGULHA	SHALON	CX	45	R\$ 73,90	R\$ 3.325,50
149	FIO POLIPROPILENO Nº 1-0 C 24C AGULHA	SHALON	CX	36	R\$ 71,23	R\$ 2.564,28
150	FIO POLIPROPILENO Nº 2-0 C 24C AGULHA	SHALON	CX	36	R\$ 82,33	R\$ 2.963,88
151	FIO POLIPROPILENO Nº 3-0 C24C AGULHA	SHALON	CX	36	R\$ 79,11	R\$ 2.847,96
152	FORMOL 1000 ML	QUIMESP	LT	36	R\$ 18,65	R\$ 671,40
153	HIDROX. DE ALUM. COMPOSTO 100 ML CX C/ 60 FRC	AIRELA	CX	90	R\$ 191,39	R\$ 17.225,10
154	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO LIQUIDO CX C/ 60 FRC	AIRELA	CX	90	R\$ 342,51	R\$ 30.825,90
155	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 15 ML	BELFAR	FR	1.500	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00
156	CLOPIDOGREL 75 MG CX C/ 30 COMP	TEUTO	CX	120	R\$ 34,60	R\$ 4.152,00
157	IODETO DE POTÁSSIO XPE 100ML	BELFAR	FR	1.800	R\$ 3,21	R\$ 5.778,00
158	ISORDIL 5 mg COMP. c/30	EMS	CX	150	R\$ 12,54	R\$ 1.881,00
159	LINDOCAINA GELÉIA 30GR	PHARLAB	TB	300	R\$ 4,87	R\$ 1.461,00
160	LINDOCAINA SPRAY 20% C/ 50 ML	HIPOLABOR	TB	150	R\$ 69,51	R\$ 10.426,50
161	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG C/ 500 COMP.	PRATI DONADUZZI	CX	150	R\$ 63,70	R\$ 9.555,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



162	METOCLOPRIMIDA GTS 10 ML	BELFAR	FR	1.500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
163	FENOTEROL GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FR	900	R\$ 23,55	R\$ 21.195,00
164	NIFEDIPINA 10MG C/ 450 CPR	NEO QUIMICA	CX	150	R\$ 43,91	R\$ 6.586,50
165	NIFEDIPINA 20MG C/ 450 CPR	NEO QUIMICA	CX	150	R\$ 43,17	R\$ 6.475,50
166	NIMESULIDA 100MG C/500 CPR	VITAMEDIC	CX	150	R\$ 48,28	R\$ 7.242,00
167	NITROFURAL POMADA DERMATOLÓGICA 500Gr	COSMED	UND	120	R\$ 80,85	R\$ 9.702,00
168	OMEPRAZOL 40MG C/ 490 CPR	HIPOLABOR	CX	150	R\$ 76,50	R\$ 11.475,00
169	PEROXYLIFE (ÁCIDO PERACÉTICO 0,20% (5LT) (P/ endoscopia)	VIC PHARMA	UND	36	R\$ 245,00	R\$ 8.820,00
170	PINÇA DE CHERON DESC.	KOLPLAST	UND	150	R\$ 1,83	R\$ 274,50
171	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/ 3 UNID.	MADEITEX	CX	300	R\$ 1,46	R\$ 438,00
172	PRESERVATIVO LUBRIFICADO C/ 3 UNID.	MADEITEX	CX	900	R\$ 1,52	R\$ 1.368,00
173	SOLUÇÃO DE SHILLER 2%	RENYLAB	LT	18	R\$ 61,25	R\$ 1.102,50
174	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL C/ 50 X 30 ML	FARMACE	CX	90	R\$ 493,96	R\$ 44.456,40
175	SUSTRATE 10 mg (sustrate)COMPRIMIDO C/30CPR	FARMOQUÍMICA	CX	120	R\$ 32,58	R\$ 3.909,60
176	SUSTRATE 5 mg	FARMOQUÍMICA	CX	150	R\$ 18,69	R\$ 2.803,50
177	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 500GR	NATIVITA	UND	300	R\$ 44,47	R\$ 13.341,00
178	TRASAMNIN INJ. C/ 100 AMP.	HIPOLABOR	CX	150	R\$ 257,09	R\$ 38.563,50
179	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTÁSSIOSUP. ORAL 75ML	SANDOZ	FR	900	R\$ 21,23	R\$ 19.107,00
180	ESPIRONOLACTONA 25 MG C/ 30CPR	GEOLAB	CX	300	R\$ 13,97	R\$ 4.191,00
181	CETOCONAZOL 200MG COMP.	PHARLAB	CPR	18.000	R\$ 0,31	R\$ 5.580,00
182	DICLOF. DE POTAS. 50MG CPR	GEOLAB	CPR	120.000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
183	DICLOF. DE POTAS. GTS.20ML	TEUTO	FR	9.000	R\$ 3,65	R\$ 32.850,00
184	DICLOF. DE SÓDIO 50MG	GEOLAB	CPR	90.000	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
185	DIMETICONA GOTAS 10ML	NATULAB	FR	1.500	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
186	MEBENDAZOL 100MG CPR.	BELFAR	CPR	18.000	R\$ 0,25	R\$ 4.500,00
187	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	NATULAB	FR	15.000	R\$ 2,87	R\$ 43.050,00
188	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	PRATI DONADUZZI	BNG	15.000	R\$ 2,67	R\$ 40.050,00
189	NIMESULIDA GTS 15ML	GEOLAB	FR	15.000	R\$ 2,67	R\$ 40.050,00
190	NISTATINACRÈME VAGINAL 50GR	PRATI DONADUZZI	TB	1.800	R\$ 6,18	R\$ 11.124,00
191	PENICILINA PROCAINA POTAS. 400 U.I INJ. C/ 50 AMPOLAS	BLAU FARMACÊUTICA	CX	150	R\$ 496,34	R\$ 74.451,00
192	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B	AIRELA	CPR	24.000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
193	POLIVITAMINA COMPLEXO B SOL. ORAL	ARTE NATIVA	FR	3.000	R\$ 5,11	R\$ 15.330,00
194	OTOCYNALAR 5ML GOTAS	ROCHE	FR	150	R\$ 5,37	R\$ 805,50
195	SECNIDAZOL 1G CPR	PHARLAB	CPR	7.500	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00
196	SALBUTAMOL XPE 100ML	PRATI DONADUZZI	FR	3.000	R\$ 2,17	R\$ 6.510,00
197	TESTE DE UREASE	LUCKMANN	CX	75	R\$ 158,28	R\$ 11.871,00
198	MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP	CRISTÁLIA	CX	36	R\$ 43,76	R\$ 1.575,36
199	FLET-ENEMA C/ 12X130ML	NATULAB	CX	150	R\$ 72,22	R\$ 10.833,00
200	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	ABBOTT	CX	120	R\$ 64,64	R\$ 7.756,80
201	GLUCERNA SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	ABBOTT	LAT	120	R\$ 66,55	R\$ 7.986,00
202	PREGOMIN PEPTI 400MG	DANONE	LT	60	R\$ 136,08	R\$ 8.164,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



203	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SABORES DIVERSOS	DANONE	LT	60	R\$ 87,27	R\$ 5.236,20
204	FORTINI SUPLEMENTO ALIMENTAR 400MG SEM SABOR	DANONE	LT	60	R\$ 86,31	R\$ 5.178,60
205	LEITE NAN I 400MG	NESTLE	LT	60	R\$ 67,48	R\$ 4.048,80
206	LEITE NAN CONFORT 400MG	NESTLE	LT	60	R\$ 69,45	R\$ 4.167,00
207	RAYON COBERTURA NÃO-ADERENTE	DBS	UND	300	R\$ 4,76	R\$ 1.428,00
208	HIDROCOLÓIDE EM PLACA	HARTMANN	UND	150	R\$ 26,32	R\$ 3.948,00
209	HIDROGEL COM OU SEM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	PIELSANA	UND	150	R\$ 38,42	R\$ 5.763,00
210	HIDROFIBRA SEM PRATA 100GRAMA	CONVATEC	UND	36	R\$ 68,84	R\$ 2.478,24
211	HIDROFIBRA COM PRATA (AG)	CONVATEC	UND	36	R\$ 93,50	R\$ 3.366,00
212	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA (SACHÊ)	CONVATEC	UND	75	R\$ 42,82	R\$ 3.211,50
213	CURATIVO HIDROALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA	LOHMANN & RAUCHER	UND	45	R\$ 65,69	R\$ 2.956,05
214	PAPAÍNA CREME 10% (QUANTAS GRAMAS)	FORMULAB	UND	60	R\$ 97,76	R\$ 5.865,60
215	PAPAÍNA GEL 10% (QUANTAS GRAMAS)	FORMULAB	UND	60	R\$ 43,01	R\$ 2.580,60
216	SORO HIDRATANTE C/50 ENV	NATULAB	CX	60	R\$ 29,01	R\$ 1.740,60
217	MISOPROSTOL 200 MCG CX/50 COMP	HEBRON	CX	3	R\$ 1.491,37	R\$ 4.474,11
218	MISOPROSTOL 25 MCG CX/100 COMP	HEBRON	CX	3	R\$ 894,83	R\$ 2.684,49
219	NIFEDIPINA 10MG SUB-LINGUAL C/60 CPR	NEO QUIMICA	FR	36	R\$ 0,10	R\$ 3,60
220	TRAMADOL 100MG CPR C/30	CRISTÁLIA	CX	30	R\$ 253,03	R\$ 7.590,90
221	AGUA DESTILADA 5L NAO EST. DEONIZADA	FORTSAN	GL	300	R\$ 20,58	R\$ 6.174,00
222	AGUA DESTILADA 1000ML NAO EST. DEONIZADA	FORTSAN	LT	300	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
223	OLEO DERSANE 100 ML	NUTRIEX	FR	180	R\$ 4,28	R\$ 770,40
224	OLEO MINERAL C/100ML	AIRELA	FR	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
Valor Total					R\$ 959.076,72	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2210.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/2025
RUBRICA:



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 2 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LUCIA FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344
Assinado de forma digital por
VERA LUCIA FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344
Dados: 2026.07.02 14:55:57 -03'00'

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304
Nº: 53478398304, CNPJ: 08.000.000/0001-90, CUI: 53478398304
PF: A1, OUI: Videconferência, OUI: 38073330000180, CUI: AC SympulserID Múltiplo, CHAVE: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: 2026.07.02 11:25:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
CPF nº 534.783.983-04
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 005/25

RUBRICA:

P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. Valor Global: R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026030/2026	FOLHAS. Nº	
TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026030/2026	PROC. Nº	PE 005/25 1
TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026030/2026	RUBRICA	P 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024056/2024		1
GABINETE DO PREFEITO		
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL		1
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL		2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
PORTARIA N.º 183/2026-GAB-SEMEDN "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO		2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026, assinado em 07/07/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026030/2026. Modalidade: Adesão nº 007/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INTERSAÚDE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 35.186.109/0001-40. Valor Global: R\$ 763.040,78 (setecentos e sessenta e três mil, quarenta reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026-PMPB, Processo Administrativo nº 2026030/2026. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, localizada à Avenida Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão, neste ato representada pela senhora Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, nomeado por meio da Portaria nº 008/2025, inscrita no CPF nº 322.335.403-44, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de pessoa jurídica do ramo para a aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA; CONSIDERANDO a autorização expedida em 02 de junho de 2026 pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, publicada no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, edição de quinta-feira, 30 de abril de 2026, vol. 20, nº 3843/2026, ISSN 2763-860X páginas 114 a 122; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa INTERSAÚDE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 35.186.109/0001-40, Endereço: Rua 02, s/n, Recanto dos Vinhais. São Luis - MA, CEP: 65070-011, Telefone: (98) 98533-5050; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 007/2026 originada do originada do Pregão Eletrônico nº 02/2026, nº Processo Administrativo: 1912.001/2025 - SRP do Município de Nova Olinda do Maranhão- MA, para os itens registrados em favor da empresa INTERSAÚDE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, perfazendo o valor de R\$ 763.040,78 (setecentos e sessenta e três mil, quarenta reais e setenta e oito centavos). O objeto da presente adesão é a Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA em conformidade com o disposto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Pastos Bons - MA, 01 de julho 2026, Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 08/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2024, assinado em 07/07/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo de Renovação do Contrato 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2024056/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CNPJ nº 278.789.453-49. Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2026. Vigência Final: 10 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. Valor Global: R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 540/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026 "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio, para atuação como monitores em atividades complementares e de contraturno nas unidades escolares do Município de Pastos Bons/MA e estabelece critérios para concessão de bolsa-auxílio e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, destinado a estudantes de Licenciatura do Ensino Superior, para atuação como monitores em atividades complementares e de contraturno nas unidades escolares do Município de Pastos Bons/MA. §1º. As atividades complementares no contraturno são projetos, oficinas ou aulas oferecidas aos estudantes no período oposto ao do seu horário escolar regular. Quando o aluno estuda regularmente na parte da manhã, o contraturno acontece à tarde (e vice-versa). §2º. O objetivo é ampliar o tempo de permanência do estudante na escola, promovendo o desenvolvimento integral por meio de atividades que vão além da





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS**

BONS:052771

73000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.07.07
20:34:14 -03'00'





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 261.813/26-39

CPF/CNPJ: 05.577.401/0001-22

Contribuinte: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:05:08 h, do dia 26/05/2026.

Validade: 24/08/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

Número da certidão * Código da autenticidade

0.261.813/26-39

78A7F5A89BA7B386

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 26/05/2026 às 11:03

Válida até 24/08/2026

Código controle 0.261.813/26-39

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 05.577.401/0001-22 Contribuinte: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Endereço: RUA MAGALHAES FILHO, 720 Complemento: Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.000-128

Para melhor acessar o site utilize:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS: Nº 1 de 1
PROC. Nº PE005/25
RUBRICA CP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.577.401/0001-22
Certidão nº: 59701617/2026
Expedição: 06/07/2026, às 11:37:05
Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.577.401/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:17 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: 8CDD.CC81.26AA.AD50

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 005/25

RUBRICA CP

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2600010229074203

CPF/CNPJ: 05.577.401/0001-22

Nome/Razão Social: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR
LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 07/07/2026 08:33:47
VÁLIDA ATÉ 05/09/2026**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4D02EBAA-60E2-4822-8132-1849145FAAB0

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 07/07/2026 08:33:46 -03:00

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHAS. Nº
				PROC. Nº
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 24/03/2003		RUBRICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.577.401/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA DISTRIBUIDORA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MAGALHAES FILHO		NÚMERO 720	COMPLEMENTO NORTE	
CEP 64.000-128	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@OTIMADISTRIBUIDORA.COM.BR		TELEFONE (86) 3217-1250		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/06/2026 às 09:14:23 (data e hora de Brasília).

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE 005/25RUBRICA P**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA****CNPJ:**

05.577.401/0001-22

NOME EMPRESARIAL:

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/06/2026 às 09:15:02 (data e hora de Brasília).



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 005/25RUBRICA CP

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010328990971

CPF/CNPJ: 05.577.401/0001-22

Nome/Razão Social: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2026 14:55:54
VÁLIDA ATÉ 01/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site

<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 576C5B9C-DD52-4D2E-8106-D03E21281541

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE005125RUBRICA P

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.577.401/0001-22**Razão social:** OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**Endereço:** R MAGALHAES FILHO 720 NORTE/ CENTRO / TERESINA / PI / 64000-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026**Certificação Número:** 2026061523431284550998

Informação obtida em 19/06/2026 09:18:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 005/25RUBRICA P[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.2](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.577.401/0001-22

Razão social: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/06/2026	15/06/2026 a 14/07/2026	2026061523431284550998
22/05/2026	22/05/2026 a 20/06/2026	2026052209441284550913
03/05/2026	03/05/2026 a 01/06/2026	2026050303021284550951
14/04/2026	14/04/2026 a 13/05/2026	2026041408041284550990
26/03/2026	26/03/2026 a 24/04/2026	2026032609041284550951
07/03/2026	07/03/2026 a 05/04/2026	2026030716421284550916
15/02/2026	15/02/2026 a 16/03/2026	2026021503501284550902
27/01/2026	27/01/2026 a 25/02/2026	2026012706321284550909
08/01/2026	08/01/2026 a 06/02/2026	2026010805171284550980
20/12/2025	20/12/2025 a 18/01/2026	2025122004011284550925
01/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120105081284550938
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111221211284550915
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102312451284550955
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100423361284550954
14/09/2025	14/09/2025 a 13/10/2025	2025091407361284550966
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082605451284550920
07/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080718091284550981
17/07/2025	17/07/2025 a 15/08/2025	2025071718461284550935
28/06/2025	28/06/2025 a 27/07/2025	2025062801181284550932
09/06/2025	09/06/2025 a 08/07/2025	2025060902371284550931
21/05/2025	21/05/2025 a 19/06/2025	2025052101341284550904
02/05/2025	02/05/2025 a 31/05/2025	2025050218491284550967
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041301201284550936
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032518411284550961
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030603431284550920
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021501131284550943
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012707491284550939
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010801391284550954
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122001501284550934
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120102021284550973
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111300141284550980

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102407041284550900	
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100501081284550921	FOLHAS. N°
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091618471284550943	PROC. N° PE 005/25
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082807461284550944	RUBRICA
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080906191284550982	
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072101231284550923	
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070206511284550974	

Resultado da consulta em 19/06/2026 09:18:44

Voltar